LEI Nº 2.873/2021

"Altera a Lei nº 2.845, de 30 de junho de 2021, que trata das Diretrizes Orçamentárias para 2022, e dá outras providências."

O Povo do Município de Carmo do Cajuru, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte lei:

Art. 1°. Esta lei apresenta os anexos de que trata o artigo 56 da Lei nº 2.845, de 30 de junho de 2021, e altera os anexos de que trata o artigo 55 da mesma lei, promovendo a compatibilização do planejamento do Município de Carmo do Cajuru.

Art. 2°. Ficam alterados os anexos a que refere o artigo 55 da Lei nº 2.845, de 30 de junho de 2021, pelos seguintes anexos desta Lei:

I - Demonstrativo da Evolução da Despesa;

II – Demonstrativo da Evolução da Receita;

III – Metas Anuais;

IV - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Resultado Nominal;

V – Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;

VI – Demonstrativo das Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;

VII – Evolução do Patrimônio Líquido;

VIII – Demonstrativo de origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;

Art. 3º. Passam a integrar a Lei nº 2.845, de 30 de junho de 2021, conforme previsto no artigo 56, os seguintes anexos desta Lei:

I - Demonstrativo da Despesa por Funções, Subfunções e Programas conforme o Vínculo com os Recursos;

EDSON DE SOUZA VILELA
ARQUITETO URBANISTA - CAU 15209-9
PREFEITO

II – Demonstrativo da Despesa por Órgãos e Funções;

III - Demonstrativo da Receita e Despesa segundo as Categorias Econômicas;

IV – Funções e Subfunções de Governo;

V – Natureza da Despesa por Categorias Econômicas;

VI – Programa de Trabalho de Governo – Demonstrativo de Funções, Subfunções e Programas, por Projetos, Atividades e Operações Especiais;

VII – Programa de Trabalho de Governo;

VIII – Receita por Categoria Econômica;

IX – Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para as Receitas;

X - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para as Despesas;

XI - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Resultado Primário;

XII - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Montante da Dívida;

XIII – Demonstrativo da Receita Corrente Líquida;

XIV - Demonstrativo das Receitas e Prioridades das Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – MDE;

XV – Demonstrativo da Receita de Impostos e das Prioridades das Despesas Próprias com Saúde;

XVI – Demonstrativo das Prioridades das Despesas com Pessoal – Poder Executivo e Legislativo;

Art. 4º. Ficam substituídos pelos anexos desta Lei os anexos de que tratam os incisos I e II do §3º do artigo 2º da Lei nº 2.845, de 30 de junho de 2021:

I – Metas Fiscais da Receita;

II – Riscos Fiscais.

EDSON DE SOUZA VILELA
ARQUITETO URBANISTA - CAU 15209-9
PREFEITO

Art. 5º. Ficam suprimidos os incisos XVII e XVIII do artigo 56 da Lei nº 2.845, de 30 de junho de 2021, ficando suas informações consolidadas no anexo de que trata o inciso XI do artigo 3º desta Lei.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Carmo do Cajuru, 15 de dezembro de 2021.

Edson de Souza Vilela
Prefeito de Carmo do Cajuru